



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 1233/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7374/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da inserção de código de barras bidimensional QR (QR Code) em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer, pelos motivos de fato a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Yuri Moura, no qual: “**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL QR (QR CODE) EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ANDAMENTO, PARA LEITURA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto visa tornar obrigatório, a inserção de Código de Barras Bidimensional QR-Code em placas de obras pública municipal, em que possam constar informações atualizadas sobre as obras em andamento.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade por força da Constituição, no tocante em que Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar no que couber a legislação federal e estadual nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88.

Contudo, cabe mencionar a já existência de **Lei Municipal nº 7.950**, de 17 de fevereiro de 2020, que: “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE PUBLICIDADE DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**.”, dispondo notadamente de igual teor ao da proposta pelo Ilmo. Vereador.

Ainda no Regimento Interno, na Resolução nº 125, de 14/12/2012, Seção VII - Da Prejudicialidade, no art. 100, inciso I, onde sugere arquivamento de proposições idênticas à outra que já se transformaram em diploma legal, como segue:

Art. 100. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal; (grifo nosso).

Por todo o exposto, a presente propositura visa legislar sobre matéria semelhante já disciplinada no Município de Petrópolis, devendo esta tramitar tal como um Projeto de Lei que vise **alterar e/ou adicionar** artigos necessários a Lei Municipal já em vigor.

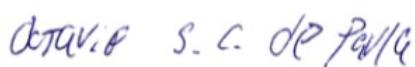
II - DO VOTO

Sendo assim, opino **DEFAVORAVELMENTE** a tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões em 25 de Outubro de 2021



GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal